



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

JORGE VIDAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

§ 1º (...);

§ 2º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor ou vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 20 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ **ESTADO DE MATO GROSSO**



JORGE VIDAL

Presidente

RAFAEL HELIODORO DE SOUZA

Vice-Presidente

EDMAR MARQUES LEITE

1º Secretário

ELISEU WANDERSON JÚNIOR FERREIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta colenda Casa de Leis, para o devido estudo e deliberação, propositura que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.067/2021, que disciplina a celebração de convênios para concessão de empréstimos financeiros sob a consignação em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

A mutação legislativa objetiva acompanhar o percentual aplicado aos servidores federais, para o cálculo da margem de consignações facultativas, conforme aumento realizado pelo governo federal no exercício de 2022. Isso, com intuito de melhorar as condições de adesão à consignação em pagamento pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Nova Maringá/MT.

Salienta-se que, referida medida tende a alcançar o efetivo atendimento das necessidades dos destinatários da norma, sem desrespeitar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, parâmetros norteadores da atuação administrativa e legislativa.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em tela.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 20 de janeiro de 2025.

JORGE VIDAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO



RAFAEL HELIODORO DE SOUZA
Vice-Presidente

EDMAR MARQUES LEITE
1º Secretário

ELISEU WANDERSON JÚNIOR FERREIRA
2º Secretário